



OF/GAB. PREF/EXT/199/2019.

Em 23 de maio de 2019.

Assunto: Solicita revisão da Nota Técnica nº 04/2017 da CT-BIO.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos o encaminhamento à Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-BIO) de pedido de revisão da Nota Técnica nº 4/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio para que sejam incluídas nos agrupamento das Unidades de Conservação (UC), objeto dos estudos e do plano de trabalho para atendimento da Cláusula 181 do TTAC, o Parque Natural Municipal de Governador Valadares e a Área de Proteção Ambiental do Pico da Ibituruna.

A Área de Proteção Ambiental do Pico da Ibituruna é uma Unidade de Conservação Municipal do Grupo de Uso Sustentável criada pela Lei Municipal nº 3.530/1992 e conta com área delimitada no Decreto Estadual nº 22.662/1983, que criou a APE (que por sua vez não é Unidade de Conservação), e atualmente é objeto de litígio nos autos do processo nº 5002330-28.2017.8.13.0105 em Ação Civil Pública Ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Todavia, é uma UC "vigente" e que, para fins dos estudos que vêm sendo realizados pela EKOS Brasil para atendimento da Cláusula 181 do TTAC, requer consideração e especificação.

A outra UC Municipal é o Parque Natural Municipal de Governador Valadares, instituído pela Lei Municipal nº 9.532/2011 com área delimitada e regularizada de aproximadamente 40,00 hectares, com plano de manejo e banhado pelo Rio Doce, sendo, singularmente, a única UC diretamente atingida pela pluma de rejeitos da barragem de Mariana.

(continua)

Prezado Senhor
Renato Miranda Carvalho
Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo – SECEX
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566
Brasília/DF – CEP: 70818-900



Portanto, a referida UC requer, mais do que qualquer outra, atenção especial nos estudos para atendimento da Cláusula 181 do TTAC, vez que é a UC com o ponto mais estratégico para qualquer uma das outras UC's existentes no município e objeto dos estudos referidos.

Com isso, solicitamos recebimento da presente solicitação e remessa à CT-BIO para revisão da Nota Técnica nº 04/2017, para que sejam incluídas as UC's municipais nos estudos para atendimento da Cláusula 181 do TTAC.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal